



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000171/2022
Processo: 9614-00 2022

Manifestação autor(a)

Trata-se do Projeto de Lei n.º 171/2022, de autoria deste Vereador, que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente", consoante justificativas explicitadas.

Inicialmente, estabelece o art. 72, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que é competência específica da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, dentre outras, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Diante disso, manifesto ciência de todo o processado, do que consta dos seus autos legislativos.

De início, verifica-se no parecer da i. Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa a manifestação de constitucionalidade e legalidade da presente proposição.

Nesse ínterim, em parecer por esta comissão, a Nobre Vereadora Laiz Perrut Marendino concedeu vista dos presentes autos legislativos a este proponente, para manifestação quanto ao apontamento de eventual inadequação da via eleita para propositura do presente Projeto de Lei, haja vista que o mesmo se deu por meio de Lei Ordinária, mas que por tratar de matéria atinente ao uso e ocupação de solo, pelo princípio da reserva legal, seria objeto de Lei Complementar, nos termos do art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante a isto, é de se ressaltar que este Projeto de Lei tem como princípio garantir as conquistas obtidas com o avanço e desenvolvimento das telecomunicações, principalmente a telefonia celular, adotando um conjunto de regras que possa disciplinar e organizar o licenciamento destes equipamentos e de suas infraestruturas de suporte, assegurando que a implantação e/ou a regularização sejam efetivadas, compatibilizando as novas diretrizes da legislação federal e as normas municipais.

Em razão da urgente necessidade de readequação da legislação de instalações de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR para que a cidade responda, adequadamente, aos novos desafios oriundos da modernização tecnológica, visando ofertar à população do Município as novas tecnologias e, especialmente, a melhoria na qualidade da cobertura celular e da conectividade, a proposta aqui busca a revogação da Lei municipal n.º 13.236, de 13 de novembro de 2015, que "Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação e operação, no Município de Juiz de Fora, de Estruturas de Suporte das Estações Rádio-Base e equipamentos afins autorizados e homologados nos termos da legislação federal vigente e dá outras providências", lei esta apreciada por processo ordinário e aprovada por maioria simples de votos.



Portanto, a Lei municipal n.º 13.236/2015 trata-se de Lei Ordinária.

Dito isto, com base no princípio da simetria ou do paralelismo das formas, a forma escolhida - Lei Ordinária - é correta, pois o que se pretende revogar é outra Lei Ordinária.

Pelo princípio da simetria - construção jurisprudencial fundada na interpretação do art. 25, caput, da Constituição da República e no art. 11 do ADCT -, bem como pelo princípio do paralelismo das formas (arts. 29, caput, e 32, caput, da CF), que possui como conteúdo jurídico a garantia da homogeneidade, num país federativo, dos elementos substanciais atinentes à separação, à independência e à harmonia entre seus poderes, a aplicação dos princípios há de dar sentido à unidade nacional, a fim de que os membros federados possam ser submetidos a regras que guardem coerência sistêmica e orgânica.

O princípio da simetria representa que os pressupostos formalísticos utilizados para a elaboração de um instituto deverão ser utilizados para o desaparecimento desse instituto também. Isto é, o raciocínio esposado pelo princípio do paralelismo das formas nada mais representa do que uma lógica coerente a ser adotada tanto para a elaboração de um ato quanto para a exclusão desse mesmo ato.

Paulo Bonavides aborda o princípio do paralelismo das formas e explica que por tal princípio "resulta que um ato jurídico só se modifica mediante o emprego de formas idênticas àquelas adotadas para elaborá-lo. Ou, em outras palavras, aplicado o conceito à reforma constitucional: o órgão que fez a Constituição é o único apto a alterá-la" (BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

Neste sentido, é imperioso destacar ainda que esta proposição legislativa não pretende a alteração ou acréscimo da Lei municipal n.º 6.910/86, que "Dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Juiz de Fora", restando clarividente que não se trata de matéria atinente ao uso e ocupação de solo, esta sim reservada legalmente à Lei Complementar, restando desnecessária a sua apreciação por processo qualificado.

Destarte, considerando a manifestação de constitucionalidade e legalidade da presente proposição em parecer exarado pela Diretoria Jurídica, e com base no princípio da simetria ou do paralelismo das formas, a forma escolhida - Lei Ordinária - é correta, pois o que se pretende revogar é outra Lei Ordinária, além da matéria tratada na proposição não estar reservada à Lei Complementar.

Palácio Barbosa Lima, 13 de março de 2023.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

